



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/10/2017, DODF nº 201, de 19/10/2017, p. 12.

PARECER Nº 181/2017-CEDF

Processo nº 084.000588/2017

Interessado: **Matthias Seidel**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – HISTÓRICO – Matthias Seidel, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matthias Seidel, em 1996, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Gymnasium Auf der Morgenröthe, em Siegen, Siegen-Wittgenstein, Arnsberg, Renânia do Norte-Vestfália, República Federal da Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de outubro de 2017.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/10/2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal